

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA (44ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU), realizada no dia 22.10.2014, às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho MÁRCIO ALEXANDRE SILVA, o assessor do CMDU, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, SINDUSCON, FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, SINTRACOMEÇ, CREA e SMTU**, conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 43ª sessão. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

1. DECISÃO N.º 0747/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/17428/17532/00002

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: ADMINISTRAÇÃO GERAL – TOMADA DE PREÇOS

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** da utilização de recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Urbano, para realização e execução do projeto de requalificação urbanística da Avenida Eduardo Ribeiro, em benefício da população, uma vez que tal medida significa promoção dos espaços públicos, da mobilidade urbana e valorização do patrimônio histórico e ambiental do Município.

A aprovação da medida tem como base, ainda, a apresentação do projeto, que inclui a intervenção do passeio público e na via de tráfego de veículos, uma vez que a referida avenida é um dos principais corredores do Centro histórico da Cidade de Manaus, tendo como base legal o Art. 43, VIII do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus (Lei Complementar N.º 002, de 16 de janeiro de 2014).

2. DECISÃO N.º 0748/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/06064

INTERESSADO: FABIO SOARES BARBOSA EIRELI-ME

ASSUNTO: CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido da Certidão de Desmembramento, tendo em vista que atende à área mínima para o setor e a testada é superior à mínima exigida, conforme o Art. 26, “b” da Lei Complementar N.º 004/2014.

3. DECISÃO N.º 0749/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/05649

INTERESSADO: MANOEL DE OLIVEIRA

ASSUNTO: CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido da Certidão de Desmembramento, tendo em vista que as respectivas testadas são superiores à mínima exigida, viabilizando, assim, que os imóveis neles já edificados e consolidados sejam dotados de área de garagem independentes.

4. DECISÃO N.º 0750/14 – CMDU

PROCESSO: 2013/796/824/06019

INTERESSADO: JOSSEMÁRIA CARMÉLIA DA SILVA NUNES

ASSUNTO: APROVAÇÃO E LICENÇA – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Aprovação e Licença – Residencial Unifamiliar, flexibilizando quanto ao afastamento frontal, porém condicionada à vedação das aberturas laterais ou ao levantamento da parede até a altura de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e, no caso de futura ampliação, deverá atender aos parâmetros urbanísticos estabelecidos na legislação vigente.

5. DECISÃO N.º 0751/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/01473

INTERESSADO: MED ODONTO DA AMAZONIA LTDA

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, condicionada à comprovação do mínimo de vagas de estacionamento no raio de 150m (cento e cinquenta metros) do lote, conforme preconiza a legislação vigente.

6. DECISÃO N.º 0752/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/01914

INTERESSADO: AGNALDO BARRETO DA SILVA

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se, flexibilizando os parâmetros existentes, devido não causar incômodo aos vizinhos nem diferir do padrão das construções do bairro, além de se tratar de área de interesse social.

7. DECISÃO N.º 0753/14 – CMDU**PROCESSO: 2013/796/824/04969****INTERESSADO: TEREZINHA DA SILVA PINHEIRO****ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE DO ACRÉSCIMO - RESIDENCIAL UNIFAMILIAR****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se, flexibilizando os parâmetros existentes em vista que as duas edificações encontram-se totalmente construídas, além de a primeira já possuir o Habite-se desde o ano de 1973 (mil novecentos e setenta e três) e apenas aguardava a aprovação deste pleito para a partilha dos bens em questão.

8. DECISÃO N.º 0754/14 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/05820****INTERESSADO: RIO NEGRO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A – SPE****ASSUNTO: HABITE-SE COM MODIFICAÇÃO DO PROJETO APROVADO – RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o Habite-se com Modificação do Projeto Aprovado – Residencial Multifamiliar, condicionado à solução imediata dos 7 itens pendentes quanto à documentação e do item 1 pendente quanto ao projeto do Parecer N.º 1455/2014 (fl. 36) da Divisão de Aprovação de Projetos (DIAP).

9. DECISÃO N.º 0755/14 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/06239****INTERESSADO: L F T FONSECA – ME****ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º 685/2014 (fl. 22) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), porém, sem a cobrança de outorga Onerosa, uma vez que o lote não está em área aprovada com uso definido.

10. DECISÃO N.º 0756/14 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/01681**

INTERESSADO: ELANE LIMA DE SOUZA

ASSUNTO: APROVAÇÃO E LICENÇA – COMERCIAL

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM

Decidir pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Aprovação e Licença – Comercial e a Alteração de Uso do Solo, com a respectiva Outorga Onerosa; cabendo ao interessado, no momento do licenciamento da atividade a ser desenvolvida no local, analisar se a edificação atende aos demais parâmetros legais específicos, inclusive a anuência dos moradores da via interna do loteamento (pelo fato de haver estacionamento também voltado para o mesmo).

Decisão do Colegiado por 8 (oito) votos, com **VOTO CONTRÁRIO** proferido pelo Conselheiro da PGM e ainda dos Conselheiros do **IMPLURB, SINTRACOME, SEMINF, SINDUSCON, SMTU, FIEAM e CREA** pelo **DEFERIMENTO** do pleito, contra 2 (dois), dos Conselheiros da **CMM** e da **SEMMAS**, que votaram pelo **INDEFERIMENTO**.

11. DECISÃO N.º 0757/14 – CMDU

PROCESSO: 2011/796/824/01984

INTERESSADO: HELENA PEDRO DOS SANTOS

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – PROGRAMA SUA PREFEITURA – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA PGM

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se, flexibilizando os parâmetros existentes em virtude da edificação seguir o padrão da tipologia do entorno e por se tratar de uma habitação de interesse social, na qual a diferença das dimensões, para abaixo do mínimo exigido, é pequena e o prejuízo será apenas do próprio interessado.

12. DECISÃO N.º 0758/14 – CMDU

PROCESSO: 2011/796/824/05252

INTERESSADO: TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA PGM

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º 686/2014 (fl. 54-56) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) – por entender que não haverá maiores transtornos à mobilidade urbana, além do empreendimento ser de pequeno porte e servir de apoio ao público da redondeza. Condicionado à cobrança da Outorga Onerosa.

13. DECISÃO N.º 0759/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/04979

INTERESSADO: JOSÉ MARIA DA SILVEIRA

ASSUNTO: CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Desmembramento, em consonância com a Informação N.º 2192/14 (fl. 19) da Gerência de parcelamento do Solo (GPS), principalmente por não atender ao Art. 27 da Lei Complementar N.º 004 de 16 de janeiro de 2014 que diz que “Somente serão permitidos desmembramentos de terrenos com frente para via admitida e reconhecida como pública pelo Poder Executivo”.

14. DECISÃO N.º 0760/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/03004

INTERESSADO: ALEMBERG VIANA FERNANDES

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) apenas para a Atividade de Serviço de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotivos, condicionada à: a) devida cobrança da Outorga Onerosa; b) anuência de mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores dos dois lados da via, numa extensão de 100m (cem metros) para cada lado a ser confirmada pelo IMPLURB; c) anuência da SMTU quanto à retirada do abrigo de ônibus na testada do lote em questão.

A CIT só terá validade acompanhada do devido Licenciamento Ambiental.

15. DECISÃO N.º 0761/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/06039

INTERESSADO: A. BRITO – ME

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), em consonância com o Parecer N.º 671/2014 (fls. 28-29) da Comissão Técnica de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (CTPCU), por entender que a atividade pleiteada necessita de disponibilidade de vagas de estacionamento para os clientes, o que se verifica não existir nas dependências do imóvel, o que poderia acarretar transtorno ao trânsito local e, conseqüentemente, transtornos à vizinhança.

16. DECISÃO N.º 0762/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/01777

INTERESSADO: EVERALDO JOSÉ PEDROSO JÚNIOR
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – COMERCIAL
RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se – Comercial, flexibilizando os parâmetros existentes devido a obra encontrar-se concluída, desde que o interessado apresente solução para a questão referente à área permeável, salientando-se que qualquer alteração ou acréscimo deverá cumprir rigorosamente aos parâmetros urbanísticos estabelecidos na legislação vigente.

17. DECISÃO N.º 0763/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/00949
INTERESSADO: N A MARQUES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS –ME
ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO
RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica pra Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, devido a área já se apresentar bastante descaracterizada e o pleito atender o entorno imediato, condicionada a obtenção da anuência dos moradores da via em questão na formas do Art. 91, I, do Plano Diretor, e à cobrança da Outorga Onerosa.

Destacar que é terminantemente proibida a ocupação do passeio público com mesas, cadeiras e placas e, ainda, que qualquer transtorno detectado em razão das atividades desenvolvidas acarretará o cancelamento da CIT.

Desconsiderar as condicionantes de remoção da rampa e do cano de água já que não pertencem ao requerente, conforme Informação (fl. 43) da Gerência de Informação Técnica (GIT).

18. DECISÃO N.º 0764/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/04505
INTERESSADO: FABIO OLIVEIRA SANTOS
ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO
RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para a atividade pleiteada, em consonância com o Parecer N.º 674/2014 (fls. 37-40) da Comissão Técnica de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (CTPCU), bem como por entender que o local encontra-se descaracterizado do uso residencial, condicionada à devida cobrança da Outorga Onerosa.

19. DECISÃO N.º 0765/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/04937

INTERESSADO: RLE ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º 666/2014 (fls. 32-33) da Comissão Técnica de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (CTPCU), condicionada à devida cobrança da Outorga Onerosa e à anuência de mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores dos dois lados da via, numa extensão de 100m (cem metros) para cada lado.

Deve constar na CIT que “A CALÇADA É DE CONSERVAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PROPRIETÁRIO, SERVINDO APENAS PARA PEDESTRES E CADEIRANTES, NÃO PODENDO SER USADA PARA CARGA/DESCARGA E ESTACIONAMENTO, BEM COMO SE FOR CONSTATADO O USO DIVERSO DE ESCRITÓRIO DE CONTATO SERÁ CANCELADA A PRESERTE CERTIDÃO E O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO”.

20. DECISÃO N.º 0766/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/04761

INTERESSADO: J J RESTAURANTE – ME

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, entender que a atividade atende aos trabalhadores e moradores do entorno, condicionada à apresentação de vagas de estacionamento e área para carga/descarga conforme exige a legislação e ao pagamento da Outorga Onerosa.

21. DECISÃO N.º 0767/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/05414

INTERESSADO: ALBUQUERQUE IRMÃO & CIA LTDA

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) apenas para as Atividades Varejistas classificadas em Comercial Tipo 1 (1: Comércio de Artigos do Vestuário e Acessórios; 2: Comércio Varejista de Calçados; 3: Comércio Varejista de Artigos de Caça, Pesca e Camping; 4: Comércio Varejista de Artigos de Viagem) e indeferindo os demais pleitos devido o imóvel não apresentar área para carga/descarga de mercadorias e nem de estacionamento de veículos, conforme registro fotográfico (fl. 29) anexo aos autos.

22. DECISÃO N.º 0768/14 – CMDU**PROCESSO:** 2014/796/824/04901**INTERESSADO:** ALESSIO JAHN - ME**ASSUNTO:** CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**RELATOR:** CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º 647/2014 (fls. 27-28) da Comissão Técnica de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (CTPCU), por não apresentar área para carga/descarga de mercadorias e nem estacionamento de veículos, além de executar a cobertura indevida do passeio público com lançamento das águas pluviais sobre o mesmo, causando transtornos à vizinhança e ao trânsito.

Recomendar ao IMPLURB providências no sentido de notificar o interessado quanto à retirada da cobertura sobre o passeio público e quanto às correlatas vagas de estacionamento.

23. DECISÃO N.º 0769/14 – CMDU**PROCESSO:** 2014/796/824/04619**INTERESSADO:** CARLOS EDUARDO MÁKIO**ASSUNTO:** CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO**RELATOR:** CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido da Certidão de Desmembramento, tendo em vista que as respectivas testadas são superiores à mínima exigida para o setor, condicionado ao interessado seguir à legislação vigente para atender a todos os índices urbanísticos, ao executar as obras nos terrenos desmembrados.

24. DECISÃO N.º 0770/14 – CMDU**PROCESSO:** 2014/796/824/05365**INTERESSADO:** 3R COMÉRCIO DE AÇO DA AMZÔNIA LTDA**ASSUNTO:** CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**RELATOR:** CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica pra Uso do Solo (CIT), desde que: a) não utilize o passeio público para estacionamento, sob pena de cancelamento da CIT; b) apresente área para carga/descarga e estacionamento a serem comprovados pelo IMPLURB.

25. DECISÃO N.º 0771/14 – CMDU**PROCESSO:** 2014/796/824/04976**INTERESSADO:** V W COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME**ASSUNTO:** CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica pra Uso do Solo (CIT) para a atividade pleiteada, COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS, em consonância com o Parecer N.º 684/2014 (fl. 35-37) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), devido o fato de que tal atividade será exercida em um escritório administrativo em sala comercial (Tipo 01), sem estoque de mercadorias, localizado a uma via descaracterizada do uso residencial.

Condicionar esta CIT ao pagamento da Outorga Onerosa da Fração Ideal, devendo, o proprietário do edifício, formalizar o processo para Regularização e Habite-se do mesmo junto ao IMPLURB no prazo de 3 (três) meses, caso contrário a referida Certidão e o Alvará de Funcionamento serão automaticamente cancelados.

26. DECISÃO N.º 0772/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/05731

INTERESSADO: ADRIANO REBELO PASSOS

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica pra Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º 665/2014 (fl. 31-33) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), devendo o interessado: a) anexar aos autos o endereço do local onde são construídas as placas e realizados os demais serviços, bem como onde são armazenados os equipamento e materiais - não podendo ser utilizado o imóvel em questão; b) pagar a Outorga Onerosa de Alteração de Uso.

Deve, ainda, constar na CIT que “a calçada é de conservação obrigatória do proprietário, servindo apenas para pedestres e cadeirantes, não podendo ser usada como local de carga/descarga e estacionamento, bem como se constatado o uso diverso de Escritório de Contato esta Certidão e o Alvará de Funcionamento serão automaticamente cancelados”.

Em seguida foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Emmanuel Mota da Silva, Secretário do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Manaus, 22 de outubro de 2014.

MÁRCIO ALEXANDRE SILVA
Presidente do CMDU

LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST
Assessor do CMDU

CARMEN ROSA SOEIRO ABREU
Conselheira Suplente Representante da PGM

MARITZA MIRLENE TAVARES DE ARAÚJO LIMA
Conselheira Representante da SEMMAS

CLAUDIO GUENKA
Conselheiro Representante do SINDUSCON

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

TEREZINHA DO CARMO PEREIRA
Conselheira Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO
Conselheira Representante da SEMINF

LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARCZ
Conselheira Representante do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE
Conselheiro Representante do SINTRACOMEÇ

RÔMULO GERALDO FIGUEIREDO BARRETO JUNIOR
Conselheiro Representante do CREA

MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA
Conselheira Suplente Representante da SMTU

EMMANOEL MOTA DA SILVA
Secretário do CMDU